

3204/2017.00688917 - APELANTE: VANIA DE OLIVEIRA CARVALHO ADVOGADO: DOROTHEA CRISTINA DIAS DA SILVA OAB/RJ-182570 APELADO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: AIRTON DE ALCANTARA MACIEL OAB/RJ-102717 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE QUE A PROPOSTA DO CONTRATO PREVIA A DATA DE 10/03/15 PARA O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. SENDO QUE, NA CARTEIRINHA DO PLANO CONSTA COMO INÍCIO DA VIGÊNCIA A DATA DE 26/03/15. AUTORA AFIRMA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO GRAVÍDICO DE RISCO E CASO NÃO HAJA RETIFICAÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, TERÁ QUE ARCAR COM O PAGAMENTO DO PARTO, EM RAZÃO DA CARÊNCIA. PLEITEIA A RETIFICAÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 10/03/15, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA QUE A RÉ RETIFIQUE A DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 10/03/15. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE A RÉ AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO PARTO E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL. APELO DA AUTORA PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO MORAL CONFIGURADO DIANTE DA NECESSIDADE DE O AUTOR INGRESSAR EM JUÍZO PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA OCASIONADO PELA RÉ. TEORIA DA PERDA DO TEMPO ÚTIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO ORA ARBITRADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**006. APELAÇÃO 0013024-88.2014.8.19.0038** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL Ação: 0013024-88.2014.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00657762 - APELANTE: GERALDO DE SOUZA ADVOGADO: ALMIR TEIXEIRA ALVES JUNIOR OAB/RJ-160811 APELADO: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - TOI. LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. APELAÇÃO DO AUTOR. RESSALVADA A MATÉRIA POR ESTE RELATOR, NO QUE TOCA AO ENTENDIMENTO ADOTADO QUANTO AO TOI. IRREGULARIDADE NO CONSUMO DA AUTORA NÃO COMPROVADA PELA RÉ/APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE COMPROVEM FRAUDE DO AUTOR. A MERA VARIAÇÃO NO CONSUMO MÉDIO ESTABELECIDO POR PERITO NÃO PODE, POR SI SÓ, DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA NO PRÓPRIO MEDIDOR QUE SERIA IMPRESCINDÍVEL PARA VERIFICAÇÃO DO OCORRIDO. AUTOR QUE TEVE SUA DEFESA CERCEADA, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR TAL PROVA, JÁ QUE O MEDIDOR FORA SUBSTITUÍDO E LEVADO PELO RÉU. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA OFICIAL FEITA PELO ORGÃO RESPONSÁVEL ATESTANDO A FRAUDE. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE E VALOR DEVIDO QUE FOI FEITO UNILATERALMENTE PELO RÉU. AFRONTA À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 256 DESTETJ RJ, A QUAL DISPÕE QUE "O TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, EMANADO DE CONCESSIONÁRIA, NÃO OSTENTA O ATRIBUTO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, AINDA QUE SUBSCRITO PELO USUÁRIO." DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR QUE DEVE SER ARBITRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), SENDO CONDIZENTE COM OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO COMPATÍVEL COM CARÁTER PUNITIVO/PEDAGÓGICO DA MEDIDA. ACUSAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR QUE É CAPAZ DE ATINGIR DIREITOS DA PERSONALIDADE DO AUTOR, COMO SUA HONRA E BOM NOME. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 343 DO E TJRJ. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. DESPESAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 85, §§ 2º E 11 DO CPC/15, QUE DEVEM SER ARCADOS PELO RÉU. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**007. APELAÇÃO 0012777-47.2016.8.19.0003** Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA FAM INF IDO Ação: 0012777-47.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00714846 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE SALOMAO RAMALHO OAB/RJ-170747 APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**008. APELAÇÃO 0009703-41.2015.8.19.0028** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MACAE 1 VARA CIVEL Ação: 0009703-41.2015.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00696620 - APELANTE: AVELANGE DOS SANTOS ADVOGADO: MARCIO JERONIMO DA SILVA OAB/RJ-164198 APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 APELANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO: GUSTAVO DAL BOSCO OAB/RJ-186953 ADVOGADO: PATRÍCIA FREYER OAB/RJ-188468 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPERENDIVIDAMENTO. DECRETO ESTADUAL Nº 25.547/99, QUE RESTOU SUPERADO PELO ADVENTO DO DECRETO ESTADUAL 45.563, EM 27/01/2016. NORMA QUE PASSOU A ESTABELEECER, EM SEU ARTIGO 6º, A LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS PARA TODOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 30% DA SUA REMUNERAÇÃO BRUTA. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. INSTAURAÇÃO DO IRDR Nº 32321-30.2016.8.19.0000 VISANDO FIXAR TESE JURÍDICA A RESPEITO DA LEGITIMIDADE PASSIVA NAS AÇÕES ONDE SE BUSCA ADEQUAÇÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À MARGEM CONSIGNÁVEL DO MUTUÁRIO. TESE FIXADA SEGUNDO A QUAL: A) A LEGITIMIDADE PASSIVA ORDINÁRIA É DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE CONCEDERAM CRÉDITO AO AUTOR; B) NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A FONTE PAGADORA; C) POR OPÇÃO DO CONSUMIDOR, A FONTE PAGADORA PODE FIGURAR NO POLO PASSIVO, COMO LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, OBSERVADA A IMPUTAÇÃO À MESMA DE CONDUTA PRÓPRIA. SENTENÇA CONFIRMANDO A TUTELA PROVISÓRIA E CONDENANDO OS RÉUS A SE ABSTEREM DE EFETUAR DESCONTOS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR EM VALOR SUPERIOR AO EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DE SUA REMUNERAÇÃO BRUTA, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE AO MONTANTE EXCEDIDO. APELAÇÕES INTERPOSTAS POR TODAS AS PARTES. APELAÇÃO DO AUTOR REQUERENDO O AFASTAMENTO DE SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALEGANDO, EM SÍNTESE, A LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES. PACTA SUNT SERVANDA. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 144, 200, 295, TODAS DO TJRJ. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA FIXADA PELO JUÍZO A QUO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. SOMENTE O ÓRGÃO PAGADOR TEM PODERES PARA LIMITAR A MARGEM CONSIGNÁVEL JUNTO À FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR MILITAR. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO EMPREGADOR. MULTA QUE SE FAZ DESNECESSÁRIA VISTO QUE PODERÁ SER CUMPRIDA NA FORMA DO ART. 497 DO CPC/2015, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À FONTE PAGADORA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 144 DESTA TJRJ. APELAÇÃO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A SUCUMBÊNCIA QUASE TOTAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. APELAÇÕES DAS RÉS PARCIALMENTE PROVIDAS TÃO SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A MULTA APLICADA PELA SENTENÇA APELADA. CONDENAÇÃO DAS RÉS AOS PAGAMENTOS DE